



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Lei nº 746/2020

De 26 de agosto de 2020

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo da ajuda de custo para os profissionais médicos disponibilizados pelo programa Médicos pelo Brasil, com apoio para moradia e complementa em espécie”.*

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para os profissionais médicos disponibilizados para o município de São João do Manhuaçu, pelo Governo Federal, através do programa Médicos pelo Brasil, do Ministério da Saúde.

**Art.2º** - O citado incentivo contará de fornecimento aos profissionais médicos do programa Médicos pelo Brasil de apoio moradia, com fornecimento de casa/alojamento e gás de cozinha, e pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone, internet.

**Parágrafo único** – Para efeito do dispositivo no acut deste artigo, fica também autorizada disponibilização da mobília básica necessária para ornar a residência dos médicos do programa, tais como as utilidades para sala, quarto e cozinha, e serviços.

**Art.3º** - O incentivo constará ainda de uma complementação de ajuda de custo em espécie no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais para cada médico, para reforçar as condições de permanência do médico e melhorar sua situação pessoal.

**Parágrafo único** – O profissional do programa Mais Médicos fará jus a diárias de viagem para deslocamentos para fora do município para atividades a bem do serviço público, conforme regulamento da espécie para os servidores municipais.

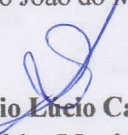
**Art.4º** - A administração poderá disponibilizar serviçal para serviços semanais de limpeza na residência do profissional médico, inclusive lavar e passar roupa.

**Art.5º** - A administração poderá disponibilizar para os médicos do programa produtos alimentícios do Banco de Alimentos ou que sejam adquiridos para tal.

**Art.6º** - As despesas decorrentes desta proposição legislativa ocorrerão pelas dotações específicas consignadas no Orçamento Programa 2020 e seguintes.

**Art.7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 26 de agosto de 2020.

  
**Sérgio Lúcio Camilo**  
Prefeito Municipal